



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 10:45
Jamil (Matr.: 46921/8)

MPV 568

00198

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568, de 2012		
Autora Dep. Andreia Zito	Partido PSDB	UF RJ	Nº do prontuário 283
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global			
Página	Artigo 58	Parágrafo	Inciso
Alínea			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção II
Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN
e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN

Art. 58. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

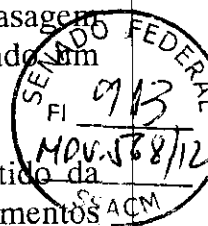
“Art. 55 - B. O Poder Executivo reajustará anualmente os valores da Gecen e da Gacen.”

JUSTIFICATIVA

É necessário incluir a presente proposta na Medida Provisória nº 568/2012 no sentido de que os valores estabelecidos a título de GECEN e GACEN dos servidores públicos federais do Poder Executivo que fazem jus a tal gratificação, sejam atualizados anualmente, tendo em vista a evidente constatação da defasagem que tais valores fixos vieram e poderão vir a sofrer caso não seja assegurado um mecanismo de atualização.

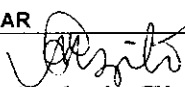
Não bastasse a existência de previsão legal expressa no sentido da necessidade de atualização do valor de tais gratificações, há ainda outros elementos que determinam, inexoravelmente, que tal atualização seja realizada. Porém, tudo isto não é cumprido pelo Poder Executivo.

Em razão de tudo, considerando que a Administração Pública deve obediência ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, da Constituição Federal), é fundamental incluir tal previsão para fins de cumprimento pelo Governo Federal.



Assinatura

PARLAMENTAR



Deputada Andreia Zito
PSDB / RJ

